



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 56/2015

Revoga o Provimento nº 216/2014 e altera o Provimento nº 66/2011, que fixa as atribuições dos membros do Ministério Público para atuação no Plantão de 1ª Instância e estabelece critérios para a escala dessa atuação específica.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada na data de 9 de dezembro de 2015, que, à maioria dos votantes, determinou a retificação dos Provimentos nº 66 de 2011 e nº 216 de 2014;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 22407/2015-7 e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Provimento nº 216 de 2014.

Art. 2º O art. 3º do Provimento nº 66 de 2011 fica acrescido do inciso II, cuja redação é:

“Art. 3º [omissis]

II – proceder à oitiva informal de adolescentes apreendidos em flagrante por ato infracional e, se necessário e possível, a oitiva de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas, requerendo a liberação do adolescente, a internação provisória ou aplicando-lhe a remissão, tudo nos termos dos artigos 179 e 180 da Lei Federal nº 8.069 de 1990.”

Art. 3º O Art. 10 do Provimento nº 66 de 2011 passa a vigorar acrescido do §1º e do §2º, com a seguinte redação:

“Art. 10 [omissis]



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º Serão designados para atuar no Plantão Criminal apenas os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Auxiliar, da comarca de Fortaleza, com atuação nas Promotorias de Justiça afeitas à matéria criminal e nas Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§2º Serão designados para atuar no Plantão Cível apenas os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Auxiliar, da comarca de Fortaleza, com atuação nas Promotorias de Justiça Cíveis; da Família; de Sucessões; de Recuperação de Empresas e Falências; de Registros Públicos; de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária; da Fazenda Pública e da Infância e da Juventude.”

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de 4 de janeiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, 14 de dezembro de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de dezembro de 2015.